



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL**

**OFÍCIO Nº 016/2019-MPC/PG**

Brasília, 15 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
CONSELHEIRO Antônio Renato Alves Rainha  
Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF  
Brasília-DF

Referência: Processo 18.949/2018-e

Senhor Relator,

**Publicação do DODF nº 002, de 3 de janeiro de 2019, p. 9 , dá conta do DESPACHO DO SECRETÁRIO, exarado em 28 de dezembro de 2018: RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018 - SES/DF - JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2018 (1º QUADRIMESTRE 2018).**

No Processo de relatoria de V.Exa, nº 18.949/2018-e (*Representação nº 18/2018 – CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo por objeto o Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e o Instituto Hospital de Base – IHBDF*), o CT entendeu que “as metas e indicadores definidos para o Contrato de Gestão são coerentes com o Programa de Trabalho. Não obstante, o acompanhamento do cumprimento das metas e do cronograma, bem como a evolução dos indicadores definidos devem ser feitos, por este Tribunal, oportunamente, em autos específicos”.

O MPC, a par de concordar com a proposta, ressaltou:

(...)

38. Não nos parece, assim, que as metas estejam sendo cumpridas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL**

39. E, em razão da essencialidade dos serviços de saúde que são (eram) prestados pelo HBDF, os pacientes não podem aguardar todo um ano para que as metas sejam vistas e revistas e/ou aprimoradas, de modo que eles possam ser atendidos.

40. Ressalta-se, ainda, recente denúncia publicada (<http://www.politicadistrital.com.br/2018/11/26/numeros-nao-comprovam-melhora-no-ihb-e-precisam-ser-esclarecidos/>) que revela que os números do IHBDF não comprovam melhora nos atendimentos. Inclusive, lançando dúvidas sobre os dados e indicando que houve uma “manipulação” das metas iniciais (subdimensionamento) como forma de indicar um aumento dos atendimentos. É necessário que o Tribunal apure quais eram os quantitativos executados pelo HBDF anteriormente, de modo a demonstrar se as metas foram realmente ampliadas e haverá melhoras nos atendimentos.

**41. Assim, pugna o Parquet para que já seja determinada a autuação de processo específico, a fim de que sejam vistas as metas e como estão sendo oferecidos os serviços que antes eram prestados pelo HBDF, bem como se faça uma revisão da produção do HBDF, de forma a verificar os serviços produzidos anteriormente pelo HBDF e confirmar se as metas refletirão ou não incremento dos atendimentos.**

Nesse contexto, considerando que a recente publicação “*apresenta o relatório de avaliação dos resultados alcançados pelo contratado em face das metas e indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos no contrato*”, o MPC/DF reitera o parecer precedente e a **necessidade de autuação de processo no TCDF, em apartado, para análise específica a esse respeito.**

Atenciosamente,

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral